



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 77

ASSUNTO: RECEITA PROJEÇÃO DE RECEITA MUNICIPAL DE 1977

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 177

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 06/78

Dispõe sobre a atualização da escala de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L. E. L.

ARTº 1º) - Os vencimentos fixados pela Deliberação nº 09 de 16 de maio de 1977, publicada em 18 do mesmo mês e ano, para efeito de reclassificação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS	CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS
A	808,00	L	1.802,00
B	839,00	M	1.925,00
C	869,00	N	2.179,00
D	903,00	O	2.482,00
E	932,00	P	2.796,00
F	1.085,00	Q	3.107,00
G	1.235,00	R	3.415,00
H	1.305,00	S	3.707,00
I	1.427,00	T	4.087,00
J	1.554,00	U	4.417,00
K	1.676,00		

Handwritten signature

ARTº 2º) - A escala de salários dos Servidores Extramunicipais Mensalistas, passa a vigorar de acordo com as referências e valores abaixo:

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
I	932,00
II	1.056,00
III	1.210,00

ARTº 3º) - Fica concedida aos funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo 1º desta Lei, Quadro II, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores / ali fixados.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

ARTO 4º) - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerários Mensalista dessa Prefeitura (Quadro IV Suplementar) também fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), tomando por base os valores fixados no artigo 2º desta Lei.

ARTO 5º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTO 6º) - Fica majorado o valor do salário-família na proporção de 50% (cinquenta por cento) por dependentes.

ARTO 7º) - Fica a Contadoria autorizada a proceder a partir da majoração do salário-mínimo regional a retificação dos/ atuais valores dos salários dos Diaristas desta Municipalidade, nos mesmos níveis fixados.

ARTO 8º) - Para efeito de cálculos, ficam desprezadas as frações de CR\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximada para CR\$.1,00.

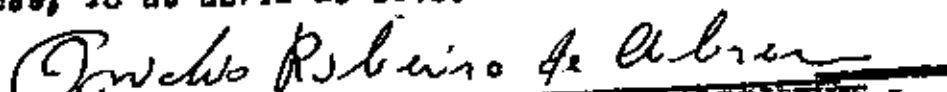
ARTO 9º) - Fica também concedido aos Pensionistas e/ Aposentados da Municipalidade, aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores atuais.

ARTO 10º) - O Funcionário Municipal, Licínio Jorge Moreira Silva, atualmente ocupante do Padrão R do Quadro I, passa a ocupar o Padrão S, considerando o tempo de serviço e os relevantes serviços prestados.

ARTO 11º) - O Funcionário Municipal, Marilton Manhães Pinheiro, atualmente ocupante do Padrão N do Quadro II, passa a ocupar o Padrão H, considerando o tempo de serviço, e os relevantes / serviços prestados.

ARTO 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de abril de 1978.

Sala da Sessão, 18 de abril de 1978.


OVIDIO RIBEIRO DE ABREU - PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de Parecer favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 06/78, que concede aumento de 40% e reclassifica os funcionários da Prefeitura.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1978.

Acerte pelo Gaia

Jaqueline Ribeiro Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem 07/78, que encaminha Ante-Projeto de Lei 06/78, Reclassificando e dando aumento de 40% aos funcionários da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1978.

Antônio de Jesus da Silva Armar Ribeiro Alves

Osvaldo Ricardo da Santa

APPROVADO
Em 18/4/78
Conselho
Presidente

APPROVADO
Em 18/4/78
Conselho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 07/78

Em, 11 de abril de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Mais uma vez o Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de dirigir-se a essa douta Casa Legislativa, em exercício da integração dos poderes municipais, com a finalidade precípua de procurar as vias de progresso e desenvolvimento, reclamadas pelo município.

Desta feita, trata-se de atualização dos vencimentos dos funcionários efetivos da administração municipal, que a muitos anos vinha fazendo jús a uma escala de valores mais compatível com os relevantes serviços prestados por essa classe responsável por grande parte do sucesso administrativo.

Quando da elaboração do 1º Plano de Governo Municipal, aprovado pela Lei nº 10/77, a administração já externou sua preocupação com o nível dos recursos humanos disponíveis, para cumprimento das metas delineadas pelo Executivo, e para iniciar as transformações necessárias, só com elevação dos vencimentos, pelo menos a um nível compatível com os serviços contratados, para que possa existir uma relatividade entre os serviços contratados x remuneração recebida, possibilitando ao Executivo Municipal uma condição de exigir fiel cumprimento das tarefas atribuídas ao Servidor.

Um Oficial Administrativo, Classe L, com mais de 10 anos de efetivo serviço prestado, recebe hoje apenas \$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), valor considerado aviltante na atual conjuntura da Administração Municipal.

Como é sabido a relação entre cargo e salário é indispensável para o fiel cumprimento das tarefas, sem o que o desestímulo toma conta da administração gerando o caos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Nestas circunstâncias o Chefe do Executivo Municipal sempre teve sua preocupação voltada para a melhoria dos níveis dos Servidores Municipais, só não apresentando solução a mais tempo, face as circunstâncias impeditivas de diversas origens, quer seja de aspecto financeiro-orçamentário, quer seja de aspecto de equiparação, dentro da administração que exige uma solução uniforme a todos os Servidores, integrantes dos cargos em comissão, contratados e titulados, o que só neste mês será possível.

No correr deste exercício, pretende o Executivo colocar todos os seus Servidores em um nível salarial compatível com os valores do mercado de trabalho, visando com isso um melhor critério na admissão e melhor cumprimento das tarefas administrativas.

Dentre as medidas propostas no Ante-Projeto de Lei em anexo, dois funcionários municipais são promovidos, ocupantes do cargo de Tesoureiro, ambos com nível atual, muito aquém das responsabilidades inerentes a tão importante serviço, exigindo uma atualização urgente, principalmente se considerarmos que ambos foram preteridos pela administração anterior.

Excelentíssimo Senhor Presidente, a presente matéria; representa não apenas um aumento singelo, e sim uma reavaliação de valores, buscando o nível ideal dos vencimentos, para o que esperamos contar com a especial atenção dessa Casa Legislativa, e com a compreensão dos Ilustres Vereadores que a compõe.

Sem mais, reitero sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO EXMº SNR.
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/78

2ª DISCUSSÃO
Em 11.4.78
Owchy
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 14.4.78
Owchy
Presidente

3ª DISCUSSÃO
Em 18.4.78
Owchy
Presidente

APROVADO
Em 18.4.1978
Owchy
Presidente

Dispõe sobre a atualização da escala de vencimentos dos Servidores Municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E~~ (E) ~~SANCIONA~~ A SEGUINTE,

LEI:

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 18.4.78
Owchy
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Os vencimentos fixados pela Deliberação nº 08 de 16 de maio de 1977, publicada em 18 do mesmo mês e ano, para efeito de reclassificação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, passa a vigorar com os seguintes valores:

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 18.4.78
Owchy
PRESIDENTE

CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS	CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS
A	808,00	L	1.802,00
B	839,00	M	1.925,00
C	869,00	N	2.173,00
D	903,00	O	2.482,00
E	932,00	P	2.796,00
F	1.085,00	Q	3.107,00
G	1.235,00	R	3.415,00
H	1.305,00	S	3.707,00
I	1.427,00	T	4.067,00
J	1.554,00	U	4.417,00
K	1.675,00		

ARTº 2º) - A escala de salários dos Servidores Extranumerários Mensalistas, passa a vigorar de acordo com as referências e valores abaixo:

REFERENCIA

SALÁRIO MENSAL

II
III

932,00
1.055,00
1.210,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ARTº 3º) - Fica concedido aos funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo 1º - desta Lei, Quadro II, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores ali fixados.

ARTº 4º) - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerários Mensalista dessa Prefeitura (Quadro IV Suplementar) também fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), tomando por base os valores fixados no artigo 2º desta Lei.

ARTº 5º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 6º) - Fica majorado o valor do salário-família na proporção de 50% (cinquenta por cento) por dependente.

ARTº 7º) - Fica a Contadoria autorizada a proceder a partir da majoração do salário-mínimo regional a retificação dos atuais valores dos salários dos Diaristas desta Municipalidade, nos mesmos níveis fixados.

ARTº 8º) - Para efeito de cálculos, ficam desprezadas as frações de R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximada para R\$.1,00.

ARTº 9º) - Fica também concedido aos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade, aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores atuais.

ARTº 10º) - O Funcionário Municipal, Licínio Jorge Moreira Silva, atualmente ocupante do Padrão R do Quadro II passa a ocupar o Padrão S, considerando o tempo de serviço e os relevantes serviços prestados.

ARTº 11º) - O Funcionário Municipal, Marilton Manhães Pinheiro, atualmente ocupante do Padrão M do Quadro II passa a ocupar o Padrão N, considerando o tempo de serviço, e os relevantes serviços prestados.

ARTº 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de abril de 1978.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1978
GABINETE DO PREFEITO, 11 DE ABRIL DE 1978

Genezy Mendonça
GENEZY MENDONÇA
PREFEITO

Assinatura no verso

Route 110 Gaia

EXMUK-9910-0111

Antonia de Almeida

Yari Cinto

Daniel Silva

Antonio Ribeiro

Antonio Ribeiro

Salvador

Director James Martin

Amor Damp

Santa Helena

Yari Ribeiro